



RESOLUÇÃO Nº 010/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e levando-se em consideração o que ficou decidido na 115^a reunião da Câmara de Pós-graduação, de 05 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a Normatização de distribuição e de manutenção das cotas de bolsa Pró-reitoria para os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. Antonio Carlos Doriguetto
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-12-2012



Normatização de Distribuição de distribuição e de manutenção das cotas de bolsa Pró-reitoria para os Programas de Pós-graduação Stricto sensu da UNIFAL-MG

Da definição de bolsas cota Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação PRPPG da UNIFAL-MG

Art. 1 Entende-se por cota de bolsas da Pró-reitoria da PRPPG-UNIFAL-MG, as bolsas REUNI, CAPES-DS cota da Pró-reitoria, PIB-PÓS e qualquer outro tipo de bolsa que não sejam exclusivamente concedidas aos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* pelas agencias de fomento.

Dos Critérios para distribuição e manutenção das bolsas cota Pró-reitoria para os Programas de Pós-graduação Stricto sensu da UNIFAL-MG

Art. 2 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação levará em consideração para a distribuição e manutenção das cotas de bolsas Pró-reitoria aos Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG:

- I - Número total de alunos matriculados no programa;
- II - Número total bolsas exclusivas do programa;
- III - Número de alunos sem bolsa e sem vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza;
- IV - Número de alunos com bolsa e com vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza.

Art. 3 As bolsas cota Pró-reitoria serão distribuídas tomando como ordem de prioridade a lista crescente do quociente da divisão do (Número total bolsas do programa) pelo (Número de alunos sem bolsa e sem vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza + Número de alunos com bolsa e com vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza).



Art. 4 Programas que descumprirem as atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS, previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (PORTARIA Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010 ou outras que vierem a substituí-la) ficam inelegíveis às bolsas cotas Pró-reitoria.

Requisitos para concessão das bolsas cota Pró-reitoria pelo Programa de Pós-graduação

Art. 5 Caberá à Comissão de bolsas do programa de pós-graduação contemplado com a cota de bolsa Pró-reitoria a indicação do bolsista.

§ 1º É vedada a indicação, de qualquer bolsa cota Pró-reitoria a alunos que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza;

§ 2º Se após a concessão da bolsa cota Pró-reitoria o aluno bolsista adquirir vínculo empregatício e/ou atividade remunera, incluindo bolsas de qualquer natureza, o aluno deverá informar imediatamente ao Presidente da Comissão de Bolsas de seu Programa que, por sua vez, irá solicitar imediatamente o cancelamento da bolsa no SAC, junto a Coordenação de Pós-graduação da UNIFAL-MG;

§ 3º No caso de haver cancelamento de bolsa pelo motivo previsto no § 2º desse Artigo, a critério da PRPPG a Comissão de Bolsas do Programa poderá indicar novo bolsista;

§ 4º Se comprovado o acúmulo das bolsas cota Pró-reitoria com qualquer atividade remunera, incluindo bolsas de qualquer natureza, a bolsa será cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impedido de receber bolsas como discente de qualquer Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG por um período de cinco anos.